

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Política de Direito de Voto em Assembleia

MAR/2024
<https://mbasset.com.br/>

“Gestora”

**MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

**CNPJ/ME nº 21.719.643/0001-60
(“MB Asset”)**

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165,
6º Andar, sala 112, CEP:
04538-000 – São Paulo/SP

<https://mbasset.com.br/>

Este Código é de propriedade da MB Assets e não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma.

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Princípios Gerais.....	4
3. Responsabilidades	5
4. Matérias Obrigatórias	5
5. Procedimentos a serem adotados em situações de Conflito de Interesse.....	6
6. Comunicação aos Cotistas	6
7. Disposições Gerais	7

1. Introdução

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) foi devidamente elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), com o Regras e Procedimentos do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos”) e demais normas. Adicionalmente, a Política se aplica compulsoriamente a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial ou profissional (“Colaboradores”) na MB Assets (“Gestora”), no exercício de direito decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento (“Fundos”) e Carteiras de Valores Mobiliários (“Carteiras”, individualmente e, quando em conjunto com “Fundos”, “Veículos de Investimento”) sob gestão, bem como norteia e estabelece o comportamento da Gestora com base em seus valores e crenças. Todos os Colaboradores possuem papel fundamental para a criação da “*cultura do compliance*”, fomentado por meio de suas ações e comportamentos.

Os ativos abrangidos nesta Política são: Ações, Renda Fixa e Cotas de Fundos de Investimento.

Excluem-se desta Política:

- a) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o fundo não adotará política de voto;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (“BDRs”).

2. Princípios Gerais

A Gestora, na qualidade de representante legal dos Fundos fará exercício de seu direito de voto em Assembleias nos termos desta Política e no interesse de seus cotistas e companhias investidas, conforme o caso, ressalvados casos em que esta Política não seja aplicável, ou aqueles onde julguem que o melhor interesse dos Veículos de Investimento, seja por ausência ou abstenção.

A Gestora se compromete a desenvolver suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, bem como basear suas análises sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, priorizando sempre as melhores condições e interesse dos Fundos e seus cotistas, empregando sempre o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

3. Responsabilidades

O Diretor de Gestão, bem como a sua equipe, é o responsável pela administração da carteira dos Fundos e Carteiras perante a CVM, conforme o caso, pelo controle e execução do voto, bem como pelo processo de tomada de decisão de cada Veículo de Investimento.

O registro e a formalização do voto serão de responsabilidade da Área de Risco e *Compliance*, assim como o envio da comunicação às demais áreas e clientes.

4. Matérias Obrigatórias

O voto da Gestora em nome dos Fundos e/ou Carteiras será considerado obrigatório nos seguintes casos, conforme o caso:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- iii. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

É facultado ao Gestor o exercício do direito de voto nos seguintes casos:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. Procedimentos a serem adotados em situações de Conflito de Interesse

Se for constatado potencial conflito de interesses, a Gestora deverá se abster de exercer o seu direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Veículos de Investimento, conforme o caso. Caso julgue que o referido exercício é relevante aos interesses dos cotistas dos Fundos deverão levá-lo para aprovação prévia do Comitê de Risco e *Compliance*.

Somente após a aprovação no âmbito do referido Comitê, a Gestora, por meio de suas equipes responsáveis, poderá exercer o direito do voto, informando aos cotistas a justificativa de seu exercício em face ao potencial conflito de interesse.

6. Comunicação aos Cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo Administrador Fiduciário dos Fundos, mediante nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta na sede da respectiva Gestora.

7. Disposições Gerais

Esta Política pode ser alterada a qualquer momento, sempre que constada necessidade de atualização de seu conteúdo, a critério exclusivo da Gestora, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Última atualização	
Data	Responsável
20 de março de 2024	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.